



I MUNICIPAL 268/2006 – Miraíma-CE., 16 de Junho de 2006.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA DECRETA:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Miraíma para 2007, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades para o exercício de 2007, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, por funções de governo, que integram esta lei, as quais terão

## THEORY OF THE PROBLEMS OF MATHEMATICAL PHYSICS

of the theory of the problems of mathematical physics.

## PROBLEMS OF MATHEMATICAL PHYSICS

### PROBLEMS OF MATHEMATICAL PHYSICS

problems of mathematical physics are problems of the theory of the problems of mathematical physics. They are problems of the theory of the problems of mathematical physics. They are problems of the theory of the problems of mathematical physics.

## PROBLEMS OF MATHEMATICAL PHYSICS

### PROBLEMS OF MATHEMATICAL PHYSICS

problems of mathematical physics are problems of the theory of the problems of mathematical physics.

problems of mathematical physics are problems of the theory of the problems of mathematical physics.

### PROBLEMS OF MATHEMATICAL PHYSICS

### PROBLEMS

## PROBLEMS OF MATHEMATICAL PHYSICS

problems of mathematical physics are problems of the theory of the problems of mathematical physics.



precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades previstas no Anexo de Metas e Prioridades não contempladas no Plano Plurianual passam a fazer parte deste.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Esplanada da Estação, 22 – Centro – CEP: 62.530-000 – Miraima – CE.  
CNPJ nº 10.517.563/0001-05 – CGF nº. 06.920.294-0

and the first time I have seen it. It is a very small bird, about the size of a sparrow, with a dark cap and a white patch on each side of the neck. It has a long, thin beak and a short tail.

The bird was seen at the entrance to a narrow, rocky gorge, where a small waterfall cascades down the rocks. The bird was perched on a low branch, looking around at the surroundings.

## Conclusion

After careful observation, I can conclude that the bird is a new species of bird.

It is currently being studied by experts in ornithology.

In conclusion, this bird species is unique and interesting, and its discovery is a significant contribution to the field of ornithology. Further research is needed to fully understand its biology and ecology.

Overall, this bird is a remarkable find, and its discovery adds to the richness of our knowledge of the natural world. Its unique features and behavior make it a valuable addition to the study of bird life.

Finally, I would like to thank all the people who helped in the discovery of this bird. Their hard work and dedication were instrumental in making this discovery possible. I am grateful for their contributions and look forward to continuing to learn more about this fascinating new species.

Overall, this bird is a remarkable find, and its discovery adds to the richness of our knowledge of the natural world. Its unique features and behavior make it a valuable addition to the study of bird life.

Overall, this bird is a remarkable find, and its discovery adds to the richness of our knowledge of the natural world. Its unique features and behavior make it a valuable addition to the study of bird life.

Overall, this bird is a remarkable find, and its discovery adds to the richness of our knowledge of the natural world. Its unique features and behavior make it a valuable addition to the study of bird life.

Overall, this bird is a remarkable find, and its discovery adds to the richness of our knowledge of the natural world. Its unique features and behavior make it a valuable addition to the study of bird life.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

**Art. 6º.** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciaários.

**Art. 7º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;



and the most important thing is that it's a very good place to live. I think  
there's a lot of opportunity for growth and development here, and I think that's what  
makes it such a great place to live.

It's a great place to live, and I think  
it's a great place to work, and I think  
it's a great place to raise a family.  
I think it's a great place to live.

I think it's a great place to live, and I think it's a great place to work,  
and I think it's a great place to raise a family.

I think it's a great place to live, and I think it's a great place to work,  
and I think it's a great place to raise a family.  
I think it's a great place to live, and I think it's a great place to work,  
and I think it's a great place to raise a family.

It's a great place to live.

It's a great place to live, and I think it's a great place to work,

and I think it's a great place to raise a family.  
I think it's a great place to live, and I think it's a great place to work,  
and I think it's a great place to raise a family.

I think it's a great place to live, and I think it's a great place to work,  
and I think it's a great place to raise a family.  
I think it's a great place to live, and I think it's a great place to work,  
and I think it's a great place to raise a family.

I think it's a great place to live, and I think it's a great place to work,  
and I think it's a great place to raise a family.

I think it's a great place to live, and I think it's a great place to work,  
and I think it's a great place to raise a family.

It's a great place to live.

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X – fontes de recursos por grupos de despesas;

XI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**§ 2º.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;







II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

III – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2006 e a estimada para 2007 bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2006;

**Art. 8º.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 30 de agosto de 2006, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 9º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Art. 10.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 11.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em programação específica a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Parágrafo único.** Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

33. *Phragmites australis*

卷之三

**Art. 12.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo.

**Art. 13.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultural e desportiva, que serão efetivadas através de convênios celebrados pelo Município.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2005 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 14.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

**Art. 15.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a no máximo 5 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

**Art. 16.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

**Art. 17.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal





II - dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento da Seguridade Social;

III - da transferência de convênio.

### **Capítulo III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 18** - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação municipal em vigor.

**Art. 19.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos fundos e órgãos da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **Capítulo V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 20.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 21.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2007.

### **Capítulo VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



卷之三

1837-1840

**Art. 22.** Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 10 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 23.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 24.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 25.** O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2007, poderá consignar autorização de abertura de créditos adicionais até o limite de 50% das receitas orçamentárias estimadas para o exercício.

**Art. 26.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2007.

**Art. 27.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para ser sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2007.

**Art. 28.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação a natureza da despesa.

**Art. 30.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa dos órgãos e fundos, de que trata o artigo anterior,



reduzido, e a velocidade da evolução de novas espécies é menor. No entanto, existem outros meios de regular o ritmo das mutações, que não dependem da taxa de mutação, mas que alteram a probabilidade de que uma mutação dada seja fixada na população.

As mutações que são fixadas são aquelas que resultam em vantagens.

Uma mutação que resulta em vantagem pode ser dada por um aumento da taxa de sobrevivência ou reprodutiva ou por uma diminuição da taxa de mortalidade. As mutações que resultam em vantagem podem ser causadas por variações genéticas, que podem ser de tipo aditivo, multiplicativo, polimórfico, etc.

Além das mutações que resultam em vantagem, existem mutações que resultam em desvantagem. Essas mutações podem resultar em uma diminuição da taxa de sobrevivência ou reprodutiva ou em um aumento da taxa de mortalidade.

As mutações que resultam em desvantagem podem ser causadas por variações genéticas, que podem ser de tipo aditivo, multiplicativo, polimórfico, etc.

As mutações que resultam em vantagem podem ser causadas por variações genéticas, que podem ser de tipo aditivo, multiplicativo, polimórfico, etc.

As mutações que resultam em desvantagem podem ser causadas por variações genéticas, que podem ser de tipo aditivo, multiplicativo, polimórfico, etc.

As mutações que resultam em vantagem podem ser causadas por variações genéticas, que podem ser de tipo aditivo, multiplicativo, polimórfico, etc.

As mutações que resultam em desvantagem podem ser causadas por variações genéticas, que podem ser de tipo aditivo, multiplicativo, polimórfico, etc.

As mutações que resultam em vantagem podem ser causadas por variações genéticas, que podem ser de tipo aditivo, multiplicativo, polimórfico, etc.

observados os grupos de despesa, fixados na Lei Orçamentária Anual e/ou alterados por créditos adicionais..

**Art. 31.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

**Art. 32.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

**Art. 33.** O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA(CE), aos 16 de Junho de 2006.



**ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA**  
Prefeito Municipal

Wittemöglichkeiten für die Verarbeitung und die Auswertung von Daten zu untersuchen.

Studienprojekt mit dem Ziel, die Anwendungsmöglichkeiten der Datenverarbeitung im Bereich der Erwerbswirtschaft zu untersuchen. Es soll gezeigt werden, dass die Datenverarbeitung eine wichtige Rolle bei der Betriebswirtschaft spielt.

Zielsetzung des Studienprojekts ist es, die Möglichkeiten der Datenverarbeitung im Betrieb zu erläutern und die Anwendungsmöglichkeiten der Datenverarbeitung im Betrieb zu untersuchen. Es soll gezeigt werden, dass die Datenverarbeitung eine wichtige Rolle bei der Betriebswirtschaft spielt.

Die Ergebnisse des Studienprojekts sollen die Anwendungsmöglichkeiten der Datenverarbeitung im Betrieb verdeutlichen und die Anwendungsmöglichkeiten der Datenverarbeitung im Betrieb verdeutlichen.

Die Ergebnisse des Studienprojekts sollen die Anwendungsmöglichkeiten der Datenverarbeitung im Betrieb verdeutlichen und die Anwendungsmöglichkeiten der Datenverarbeitung im Betrieb verdeutlichen.

Die Ergebnisse des Studienprojekts sollen die Anwendungsmöglichkeiten der Datenverarbeitung im Betrieb verdeutlichen und die Anwendungsmöglichkeiten der Datenverarbeitung im Betrieb verdeutlichen.

Autoren: Name und Nachname  
Name und Nachname

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007

### EDUCAÇÃO

- Educação de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos – atendimento à demanda de matrículas na faixa etária de 07 a 14 anos, inclusive através da construção, ampliação e reforma de escolas municipais do ensino fundamental, garantindo sua manutenção e seus equipamentos;
- Educação de crianças de 0 a 6 anos – atendimento à demanda, inclusive através da construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil (escolas, centros de educação infantil e creches), garantindo suas manutenções e equipamentos;
- Educação de jovens e adultos – garantia do acesso de jovens e adultos que não tenham concluído a escolaridade fundamental;
- Educação especial – atendimento aos portadores de necessidades especiais;
- Transporte escolar – garantia do acesso aos alunos da rede municipal e Estadual;
- Informatização de escolas;
- Garantir a formação permanente dos profissionais do ensino;
- Garantir a realização dos Programas implementados com recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- Parceria com Estado/União para instalação do Ensino Superior;

### SAÚDE

- Programa de ações básicas de saúde – manutenção dos programas de saúde e implementação do programa saúde da família, assegurando a sua manutenção e a construção, ampliação, reforma e equipamento de unidades de saúde;



Esplanada da Estação, 22 – Centro – CEP: 62.530-000 – Miraima –CE.  
CNPJ nº 10.517.563/0001-05 – CGF nº. 06.920.294-0



- Assistência médico hospitalar e ambulatorial à população, através da manutenção, reforma e equipamento do hospital, da garantia ao acesso ao atendimento especializado;
- Capacitação dos profissionais de saúde;
- Vigilância epidemiológica, através do desenvolvimento de ações de vigilância sanitária e de erradicação de doenças transmissíveis;
- Programa de alimentação e nutrição

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Programas sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças e adolescentes, idosos e na realização de ações voltadas para a promoção social, através da manutenção de ações, da construção de pólo de atendimento, de centro de múltiplo uso, da reforma e equipamento de unidades de assistência social.
- Produção de unidades habitacionais e de melhorias habitacionais para a população, com ênfase na implantação de kits sanitários;
- Programa voltado para a suplementação alimentar.

## URBANISMO

- Ampliação e melhoria da infra - estrutura urbana da Sede e dos Distritos.
- Ampliação e melhoria da infra – estrutura viária, através da implantação, recuperação e pavimentação de vias urbanas e da ampliação e melhoria do sistema de drenagem.
- Serviços públicos essenciais, através da manutenção dos serviços de limpeza urbana.
- implantação e administração do aterro sanitário;
- conservação e manutenção dos cemitérios e dos serviços funerários.



the first time the people of the country will have to make up their minds whether they want to be ruled by a man who has no right to rule them.

It is the duty of every man to do his best to help his country. If he fails to do this, he will be a traitor to his country. He must not be afraid to speak his mind, even if it is against the government. He must not be afraid to stand up for what is right, even if it means going against the majority. He must not be afraid to fight for his country, even if it means giving his life for his country.

It is the duty of every man to do his best to help his country. If he fails to do this, he will be a traitor to his country. He must not be afraid to speak his mind, even if it is against the government. He must not be afraid to stand up for what is right, even if it means going against the majority. He must not be afraid to fight for his country, even if it means giving his life for his country.

It is the duty of every man to do his best to help his country. If he fails to do this, he will be a traitor to his country. He must not be afraid to speak his mind, even if it is against the government. He must not be afraid to stand up for what is right, even if it means going against the majority. He must not be afraid to fight for his country, even if it means giving his life for his country.

It is the duty of every man to do his best to help his country. If he fails to do this, he will be a traitor to his country. He must not be afraid to speak his mind, even if it is against the government. He must not be afraid to stand up for what is right, even if it means going against the majority. He must not be afraid to fight for his country, even if it means giving his life for his country.

It is the duty of every man to do his best to help his country. If he fails to do this, he will be a traitor to his country. He must not be afraid to speak his mind, even if it is against the government. He must not be afraid to stand up for what is right, even if it means going against the majority. He must not be afraid to fight for his country, even if it means giving his life for his country.

It is the duty of every man to do his best to help his country. If he fails to do this, he will be a traitor to his country. He must not be afraid to speak his mind, even if it is against the government. He must not be afraid to stand up for what is right, even if it means going against the majority. He must not be afraid to fight for his country, even if it means giving his life for his country.

It is the duty of every man to do his best to help his country. If he fails to do this, he will be a traitor to his country. He must not be afraid to speak his mind, even if it is against the government. He must not be afraid to stand up for what is right, even if it means going against the majority. He must not be afraid to fight for his country, even if it means giving his life for his country.

- ampliação e manutenção da rede de iluminação pública.
- ampliação e melhoria da rede de abastecimento, envolvendo mercados e feiras.

## SANEAMENTO

- Saneamento básico em áreas críticas, através da implantação e manutenção do abastecimento d'água e do esgotamento sanitário.

## HABITAÇÃO

- Construção e melhoria de moradias populares.

## ENERGIA

- Ampliação, melhoria e manutenção da rede de eletrificação e da iluminação pública.

## AGRICULTURA

- Ampliação e recuperação dos recursos hídricos do Município;
- Assistência ao pequeno produtor;
- Implantação de centro de produção de mudas frutíferas e ornamentais;
- Implantação de Patrulha Mecanizada

## ADMINISTRAÇÃO

- Modernização da administração Municipal, através da implantação do Centro Administrativo, da reforma de prédios públicos, da modernização tributária e informatização dos demais serviços.





- Aquisição de bens imóveis para a implantação de projetos de interesse da administração.

## TRABALHO

- Incentivo à produção de insumos para a composição da merenda escolar em parceria com Municípios vizinhos;
- Implantação de Centro de Formação Profissionalizante, com ênfase para o treinamento em informática com a implantação de ilha digital.

## CULTURA

- Apoio às manifestações culturais.

## DESPORTO E LAZER

- Implantação de infra-estrutura esportiva e de lazer..

## TRANSPORTE

Ampliação e melhoria do sistema rodoviário Municipal, envolvendo a manutenção do sistema e a ampliação e melhoria de estradas vicinais, pontes, bueiros e passagens molhadas.





## 2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

**MUNICÍPIO DE MIRÁIMA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS ANUAIS****2007**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00								
	2007			2008			2009		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
		x 100			x 100				x 100
Receita Total	10318000	9733900	54,29	10956785	9751500	51,31	11800000	9984200	52,63
Receitas Não-Financeiras (I)	10238000	9658400	53,87	10871785	9637300	50,91	11709500	9908200	52,22
Despesa Total	10318000	9733900	54,29	10956785	9751500	51,31	11800000	9984200	52,63
Despesas Não-Financeiras (II)	10108000	9535900	53,18	10736785	9508300	50,28	11563500	9778200	43,61
Resultado Primário (I – II)	130000	122500	0,68	138000	129000	0,68	146000	130000	0,65
Resultado Nominal	210000	198100	1,1	220000	207000	1,03	236500	223000	1,05
Dívida Pública Consolidada	2742000	2586800	14,42	2442000	2303770	11,43	2142000	2020750	9,55
Dívida Consolidada Líquida	2109000	1989600	11,09	1889000	1782600	8,84	1162500	1559600	5,18

FONTE: IBGE/PIB

*Eduardo*



2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
MUNICÍPIO DE MIRÁIMA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
2007						
LRF, art. 4º, §2º, inciso I					R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2005  (a)	% PIB  (b)	II-Metas Realizadas em  (b)	% PIB  (b)	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	9078244	47,70	7654025,55	40,27	-1424218,45	-15,68
Receita Não-Financeira (I)	9042744	47,58	7601159,98	40,00	-1441584,02	-15,94
Despesa Total	9078244	47,7	8229094,19	45,07	-849149,81	-4,46
Despesa Não-Financeira (II)	8937744	46,62	8111380,19	44,43	-826363,81	-4,34
Resultado Primário (I-II)	105000	0,55	-510220,21	0,64	-405220,21	-2,13
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						
FONTE:						





## 2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**MUNICÍPIO DE MIRAIAMA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2007

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											R\$ 1,00
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	9288075	9078244	47,77	9508744	50,03	10318000	54,29	10956785	51,31	11800000	52,63	
Receitas Não-Financeiras (I)	9220675	9042744	47,58	9465744	49,8	10238000	53,87	10871785	50,91	11709500	52,22	
Despesa Total	9178075	8966244	47,18	9508744	50,03	10318000	54,29	10956785	51,31	11800000	52,63	
Despesas Não-Financeiras (II)	9074075	8861244	46,62	9634744	60,69	10108000	53,18	10736785	50,28	11563500	51,57	
Resultado Primário (I – II)	104000	105000	0,55	101000	0,53	130000	0,68	138000	0,65	146000	0,65	
Resultado Nominal				180000	0,94	210000	1,1	220000	1,03	236500	1,05	
Dívida Pública Consolidada				2892000	15,21	2742000	14,42	2442000	11,43	2142000	9,55	
Dívida Consolidada Líquida				2129000	11,2	2109000	11,09	1889000	8,84	1162500	5,18	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	9288075	9078244	47,77	9508744	50,03	9733900	51,22	9751500	45,67	9984200	44,53	
Receitas Não-Financeiras (I)	9220675	9042744	47,58	9465744	49,8	9658400	50,82	9637300	45,13	9908200	44,19	
Despesa Total	9178075	8966244	47,18	9358744	49,24	9733900	51,22	9751500	45,67	9984200	44,53	
Despesas Não-Financeiras (II)	9074075	8861244	46,62	9257744	48,71	9535900	50,17	9508300	44,53	9778200	43,61	
Resultado Primário (I – II)	104000	105000	0,55	101000	0,53	122500	0,64	129000	0,6	130000	0,58	
Resultado Nominal				180000	0,94	198100	1,04	207000	0,97	223000	0,99	
Dívida Pública Consolidada				2892000	15,21	2587800	13,61	2303770	10,79	2020750	9,01	
Dívida Consolidada Líquida				2129000	11,2	1989600	10,46	1782600	8,35	1559600	6,95	

Fonte:

1

2

## 2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**MUNICÍPIO DE MIRAIAMA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****2007**

LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital Reservas Resultado Acumulado	3220024,03	100	2802550,25	100	2551678,83	100
<b>TOTAL</b>	<b>3220024,03</b>	<b>100</b>	<b>2802550,25</b>	<b>100</b>	<b>2551678,83</b>	<b>100</b>

